



PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre os Projetos de Lei Nº 40 e 453, ambos de 2015, que dispõem sobre a apresentação artística e cultural de artistas em vias e logradouros públicos, inclusive nas estações metroviárias.

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

AUTORA: Deputada Sandra Faraj

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura os Projetos de Lei nº 40 e 453, de 2015, de autoria das Deputadas Liliane Roriz e Sandra Faraj, respectivamente.

As proposições tratam de temas correlatos, qual seja, sobre as apresentações artísticas e culturais de artistas em vias e logradouros públicos, inclusive nas estações metroviárias.

O Projeto de Lei nº 40/15 foi distribuído a esta Casa, no dia 19 de janeiro de 2015, tendo sido lido em plenário no dia 5 de fevereiro de 2015, sendo distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 11 de fevereiro de 2015.

O Projeto de Lei nº 453/15 foi distribuído a esta Casa, no dia 14 de maio 2015, tendo sido lido em plenário no dia 19 de maio de 2015, sendo distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 24 de junho de 2015.

Em 30 de junho de 2015 foi apresentado requerimento para a tramitação conjunta dos dois Projetos de Lei, cuja Portaria-GMD nº 223, de 23 de julho de 2015 **APROVOU** a tramitação conjunta.

Ambos os Projetos de Lei apresentam as cláusulas de vigência (a partir da data de publicação da lei) e de revogação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	40 / 2015
Folha nº	16
Matrícula:	12058 Rubrica:



Foram apresentadas durante o prazo regimental quatro Emendas Modificativas em relação ao Projeto de Lei nº 40 de 2015.

Não foram apresentadas Emendas em relação ao Projeto de Lei nº 453 de 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	40 / 2015
Folha nº	17
Matrícula:	12058 Rubrica:

Nos termos do art. 69, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à cultura e espetáculos.

Considerando necessária e oportuna as propostas em análise, que pretendem disciplinar a atividade de artistas de rua em espaços públicos, tema ainda sem regramento na legislação atual.

Em todo mundo, tais artistas utilizam vias, calçadas, parques, praças, estações de transporte coletivo, além de outros logradouros públicos, como palco de suas apresentações. No Distrito Federal, manifestações como as dos músicos, malabaristas, palhaços e estátuas vivas nas estações do metrô ou próximos a semáforos fazem parte do cotidiano. A atividade deve ser reconhecida, por promover o trabalho dos artistas, permitir seu sustento e levar entretenimento e cultura diretamente à população, em locais de grande fluxo de pessoas.

A rua, assim como praças e parques, não pode ser entendida apenas em sua função tradicional e dominante, de espaço voltado ao fluxo. Ela constantemente se converte em outros usos: moradia, local de manifestação, palco, vitrine ou ponto de encontro. Assim entendida, concede identidade tanto às pessoas quanto à própria cidade. A apropriação do espaço urbano contribui para a arte plural e acessível.

A permissão proposta para utilização das áreas públicas abrange apenas o período da manifestação artística e permite contribuições voluntárias, sendo vedada qualquer forma de comercialização nos locais. Tais restrições afastam o caráter de apropriação dos espaços públicos, que ensejaria a necessidade de licitação para observância do princípio da isonomia.

A proposição é meritória ao observar os parâmetros da perturbação da paz e os níveis máximos de ruído estabelecidos nas normas específicas e ao dispor sobre montagem de estruturas e critérios para a utilização de vias públicas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



As quatro Emendas Modificativas, da lavra do Deputado Rafael Prudente, anexadas ao Projeto de Lei nº 40/2015, visam aprimorar o texto original, adequando a proposta a algumas questões relativas ao ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 40 de 2015, da autoria da Deputada Liliane Roriz, acrescido das quatro Emendas Modificativas apresentadas pelo Deputado Rafael Prudente, assim como do Projeto de Lei nº 453 de 2015, da autoria da Deputada Sandra Faraj.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	40 / 2015
Folha nº	18
Matrícula:	12058 Rubrica:

PMS